



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS
SEPN 511. Bloco C. Térreo
70.750-543 Brasília-DF
Tel. 3448-8037 e 8038

SIPAR - Ministério da Saúde
Registro Número:
25000-12.0218/07-95
18/07/07

NOTA TÉCNICA Nº. 121/2007 UIV/PN-DST-AIDS/SVS/MS

Assunto: Prazo para inclusão de casos de aids no Sinan - NET

1. A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) em agosto de 2006, por meio da Nota Técnica Nº. 06/2006 GT-SINAN/CGDT/DEVEP/SVS/MS, definiu o prazo para a inclusão de casos novos no Sinan com relação a todos os agravos de notificação compulsória do nível federal, como um dos componentes da estratégia de implementação do quesito oportunidade do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica.
2. A Gerência Técnica do Sinan, em concordância com as áreas técnicas da SVS, programou no Sinan-NET uma crítica bloqueando a digitação de ficha de notificação/investigação fora do prazo estabelecido. Para os casos de aids em adultos e em crianças ficou estabelecido um prazo de 03 anos após a data do diagnóstico, ou seja, quando o indivíduo preenche os critérios de definição de casos de aids para fins de vigilância epidemiológica.
3. Desde 2004 o Programa Nacional de DST e Aids (PN-DST/AIDS), vem realizando o relacionamento de bases dados nacionais para buscar casos de aids ainda não notificados no Sinan. Com esse procedimento identificou-se subnotificação de registros variando de 17% a 30% entre as Unidades Federadas. A inclusão de casos ainda não notificados deveria ser imediata, tendo em vista que esse atraso interfere na interpretação da tendência da epidemia. No entanto, as secretarias municipais e estaduais de saúde ainda não implementaram em sua totalidade ações efetivas para diminuir a subnotificação e corrigir o atraso de notificação.
4. Diante do exposto o PN- DST/AIDS em conjunto com o GT-SINAN recomendam:
 - a. Durante o ano de 2007 serão permitidas, excepcionalmente, inclusões de casos de aids (adultos e crianças) até 05 anos após a data do diagnóstico, ou seja, o caso pode ser incluído no sistema até cinco anos após o indivíduo ter preenchido os critérios de definição de casos de aids para fins de vigilância epidemiológica.
 - b. Alteração da programação do prazo na versão 1.1.1.3 do Sinan-NET;
 - c. Até que a versão do Sinan-NET incorpore a ampliação do prazo, as secretarias municipais e estaduais que identificarem casos, que devido à crítica atual do sistema não podem ser digitados, deverão preencher as fichas de notificação/investigação (em papel) e aguardar para digitação na versão 1.1.1.3 do Sinan-NET;
 - d. A partir de 2008 o Sinan NET permitirá somente a inclusão de casos com data de diagnóstico até 3 anos anterior à data da notificação.
 - e. Em nenhuma situação a data original do diagnóstico deverá ser alterada.

Brasília, 02 de julho de 2007.

Gerson Fernando Mendês Pereira
Unidade de Informação e Vigilância

Aprovo a nota técnica.
Em 05/07/07

Carla Magda Allan Santos Domingues
Gerente Técnica do SINAN

Aprovo a nota técnica.
Em 02/07/07

Mariângela Batista Galvão Simão
Diretora do PN de DST/Aids

De acordo.
Em 16/07/07

Gerson Oliveira Penna
Secretário